ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º	
ELEMENTOS	
1.	**Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.** A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços médicos ambulatoriais prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF). Considerando que o contrato atualmente vigente para a prestação dos referidos serviços possui término previsto para 31 de dezembro de 2026, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, visando garantir a manutenção dos atendimentos médicos a partir de janeiro de 2027, evitando a interrupção de serviços essenciais à saúde pública municipal. A necessidade da contratação está relacionada à demanda contínua por consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, acompanhamento clínico de pacientes, ações de prevenção de doenças e promoção da saúde, considerando que o quadro próprio de profissionais médicos do Município não é suficiente para atender integralmente às necessidades da população. Ressalta-se que a contratação não objetiva a ampliação dos serviços existentes, mas a manutenção da assistência médica já disponibilizada à população, mediante prestação de serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, garantindo a regularidade e a continuidade dos atendimentos. Sob a perspectiva do interesse público, a ausência dessa contratação poderá comprometer o acesso da população aos serviços básicos de saúde, ocasionando aumento do tempo de espera por consultas, dificuldades no acompanhamento de pacientes e prejuízos à continuidade dos tratamentos. Dessa forma, a contratação busca assegurar a eficiência, a qualidade e a continuidade da assistência médica municipal, observando os princípios da universalidade, integralidade e equidade, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, e demais normas aplicáveis.

2.	**Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração** O Município não possui Plano de Contratação anual
3.	**Requisitos da contratação** Contratação de Empresa – Pessoa Jurídica – que ofereça profissional médico(a) para atendimento ambulatorial – Clínico Geral ou Médico(a) de Família e Comunidade) – para atuar na Atenção Primária em Saúde (APS) na Unidade de Saúde da Família (USF) do município de Santa Terezinha do Progresso. Um(a) medico(a) com carga horária carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, desempenhando as atribuições inerentes a função conforme segue: a) O profissional médico, deverá executar minimamente, as atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, individual ou coletiva; efetuar os atos médicos para os quais foram capacitados. Prescrever, orientar e supervisionar terapêutica indicada, acompanhando evolução e usando o sistema de referência e contra referência. Interpretar resultados de exames solicitados a fim de emitir diagnóstico preciso; proceder à notificação das doenças de notificação compulsória. Participar da equipe multidisciplinar auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas. Manter sempre atualizada as anotações no prontuário do usuário/paciente, através do Prontuário Eletrônico Completo (PEC) no Sistema e-SUS/AB, ou sistema próprio, através do método (SOAP) – Subjetivo, Objetivo, Avaliação, Plano – anotando o que ele refere, hipótese diagnóstica, conduta, evolução da doença. b) Observar os Indicadores de Saúde – Componente de Qualidade, qualificando as Informações no e-SUS/AB e as metas da Portaria Ministerial 3.493/2024, Artigo 9º e seguintes. Participar do Planejamento e da execução das tarefas, para melhoria dos Indicadores de Desempenho. Prescrever terapia medicamentosa, orientando dosagem e via de administração. Emitir laudos e pareceres a si pertinentes, quando da participação em auditorias e comissões técnicas. Atender denominações legais, emitindo atestados médicos conforme a necessidade de cada caso e de acordo com a legislação vigente. Colaborar, participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de saúde desenvolvidas). Orientar equipe técnica-assistencial nas atividades que lhe forem delegadas. Participar em ações de vigilância em saúde (sanitária, epidemiológica, ambiental e de saúde do trabalhador). Zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho. Atender as necessidades da rede de saúde, na execução de suas atividades, obedecendo a diretrizes estabelecidas pelas Políticas Públicas de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de promover melhoria na qualidade dos serviços. Efetuar atendimento nos serviços próprios da secretaria e em domicílio, quando for necessário. Respeitar e agir de acordo com o código de ética médica; contribuir para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS). Atuar de acordo com as Diretrizes e Objetivos da Política Nacional de Atenção Primária em Saúde (APS) – Portaria Ministerial 2.436/2017.

	c) Realizar procedimentos médicos ambulatórias como: exéreses, curativos, suturas, biópsias, cauterizações e demais, de acordo com os materiais, insumos e equipamentos disponibilizados pela Gestão Pública. d) Caberá também ao(s) profissional(ais) médico(s) fazer a ***Regulação Médica*** através do ***Sistema Nacional de Regulação (SISREG)*** dos encaminhamentos ambulatoriais, sem custos adicionais. e) O atendimento deverá ser de acordo com a livre demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), assegurando a assistência adequada e em tempo oportuno aos usuários do SUS. São requisitos da contratação: a) Cópia de Diploma de formação em Medicina (clínica geral ou médico da família e comunidade), expedido por órgão público brasileiro b) Cópia de Diploma de Pós Graduação ou Especialização na Área de atuação da Saúde da Família A exigência de pós-graduação ou especialização na área de Saúde da Família fundamenta-se na necessidade de assegurar a qualificação técnica do profissional médico responsável pela prestação dos serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF), do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC. Considerando que os serviços abrangem consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, ações preventivas, promoção da saúde, atendimentos domiciliares e atuação integrada com a equipe multiprofissional, entende-se que a formação complementar na área contribui para o desenvolvimento das atividades assistenciais e para a qualidade dos atendimentos prestados à população. A especialização na área de Saúde da Família proporciona conhecimentos específicos relacionados à atenção integral e longitudinal dos pacientes, à abordagem familiar e comunitária, ao acompanhamento de grupos prioritários e à organização dos serviços de saúde, características diretamente relacionadas às atividades previstas na contratação. A exigência busca assegurar que o profissional possua conhecimentos técnicos compatíveis com as particularidades da Estratégia Saúde da Família, contribuindo para a continuidade dos atendimentos e a resolutividade dos serviços prestados. Dessa forma, a Administração considera pertinente a exigência de formação complementar na área de Saúde da Família, em razão das características assistenciais do objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. c) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM-SC), em plena validade, observadas as disposições da Lei Federal nº 6.839/1980 e da Resolução CFM nº 1.980/2011, com suas alterações posteriores. d) Comprovação de registro e regularidade do profissional médico responsável pela execução dos serviços perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM-SC), observadas as disposições da Lei Federal nº 3.268/1957 e demais normas aplicáveis do Conselho Federal de Medicina (CFM).

e) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do(s) Profissional (ais) vinculado(a) à ESF;
f) Declaração individual de disponibilidade de cada profissional que prestarão os serviços, (nome, Cpf, profissão e nº de registro), devidamente assinada pelos mesmos, comprovando o seu vínculo junto à empresa, que será comprovado da seguinte forma:
- Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho (com Contrato Anotado);
- Contrato de Prestação de Serviço
- Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- Em se tratando de sociedade por ações, comprovar ser acionista, através do Termo de Transferência ou Aquisição de Ações

g) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Profissional – pessoa Física, fornecido por pessoas jurídicas de direito público que contemple atuação pertinente ao objeto da presente licitação, em um período mínimo de 02 (dois) anos;

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada na prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto da licitação, considerando a natureza essencial e contínua dos atendimentos realizados no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

Os serviços compreendem consultas médicas, acompanhamento de pacientes, procedimentos ambulatoriais, ações preventivas e atuação integrada com a equipe multiprofissional da Estratégia Saúde da Família (ESF), exigindo capacidade técnica e operacional para garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade da assistência à população.

A comprovação de experiência anterior busca reduzir os riscos de interrupção dos atendimentos, dificuldades na execução contratual e prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, a exigência encontra fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os atestados demonstrar a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto contratado, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

A Administração considera necessária a comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto, sem estabelecer restrições excessivas quanto à natureza pública ou privada dos contratantes anteriores ou quanto ao tempo de experiência, salvo quando houver justificativa técnica específica que demonstre a necessidade e a proporcionalidade dessas condições.

h) Comprovação de aptidão de desempenho técnico da licitante, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional – Pessoa Jurídica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público, comprovando já ter executado atividades pertinentes ao objeto da presente licitação, incluindo a assessoria para o Planejamento, Estruturação e Realização do Programa de Saúde da Família, com treinamentos Técnicos dos Profissionais da Saúde da Família, em período de mínimo 60 (sessenta) meses contínuos;

A exigência de comprovação de experiência técnico-operacional fundamenta-se na natureza essencial e contínua dos serviços médicos ambulatoriais a serem contratados, destinados ao atendimento da população do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Estratégia Saúde da Família (ESF).

A execução contratual exige capacidade de organização, disponibilidade de profissional médico habilitado, cumprimento de carga horária semanal de 40 horas, continuidade dos atendimentos, acompanhamento longitudinal dos pacientes e integração com os demais profissionais da rede municipal de saúde.

Considerando a relevância desses serviços e os prejuízos que sua interrupção poderá ocasionar à população, a Administração entende necessária a comprovação de experiência anterior da empresa em atividades compatíveis com o objeto, visando reduzir os riscos de descontinuidade assistencial e de execução contratual inadequada.

A experiência operacional deverá ser comprovada mediante atestado ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços médicos similares, em períodos sucessivos ou não, pelo prazo mínimo estabelecido no edital, observado o limite de 3 (três) anos previsto no art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência busca assegurar a capacidade operacional da futura contratada, respeitando os princípios da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

A estimativa das quantidades foi estabelecida com base na necessidade de continuidade dos serviços médicos ambulatoriais atualmente prestados à população do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, considerando o encerramento da vigência do contrato existente em 31 de dezembro de 2026.

Prevê-se a contratação de serviços médicos com disponibilização de 01 (um) profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período inicial de 12 (doze) meses, totalizando 12 (doze) unidades mensais de prestação de serviços.

O quantitativo foi definido considerando a manutenção da estrutura assistencial existente, sem previsão de ampliação do número de profissionais ou dos serviços atualmente disponibilizados.

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, com formalização de contrato administrativo de prestação de serviços contínuos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO
01	Mês	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO AMBULATORIAL – consultas e procedimentos ambulatoriais – para atendimento na Atenção Primária em Saúde (APS), vinculado(a) à Estratégia

			Saúde da Família (ESF) em atendimento à população usuária da Rede Pública Municipal de Saúde do município de Santa Terezinha do Progresso, de acordo com a legislação correlata, em especial a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) – Portaria Ministerial Nº 2.436/2017, e demais normativas vigentes, com carga horária de 40h semanais

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Para atender à necessidade de continuidade dos serviços médicos ambulatoriais no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF), foram consideradas as possíveis alternativas para assegurar a assistência médica à população do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.

Entre as alternativas identificadas, destacam-se a prestação dos serviços por profissionais integrantes do quadro próprio do Município, mediante provimento de cargos públicos; a contratação temporária de profissionais, quando presentes os requisitos legais; e a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, mediante procedimento licitatório.

A utilização exclusiva de profissionais do quadro próprio não se apresenta, no momento, como solução suficiente para suprir integralmente a demanda existente, considerando a insuficiência de médicos disponíveis na estrutura municipal. A contratação temporária, por sua vez, depende da caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público e do atendimento aos requisitos previstos na legislação aplicável.

Diante desse cenário, considera-se como alternativa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos ambulatoriais, com disponibilização de profissional devidamente habilitado e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as exigências técnicas e assistenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sob o aspecto técnico, a solução busca assegurar a continuidade das consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, acompanhamento clínico e demais atividades vinculadas à Atenção Primária à Saúde, mantendo os serviços atualmente disponibilizados à população. Ressalta-se que o contrato vigente possui término previsto para 31 de dezembro de 2026, sendo necessário planejar a nova contratação para evitar a descontinuidade dos atendimentos a partir de janeiro de 2027.

Sob o aspecto econômico, a contratação deverá observar os preços praticados no mercado, mediante pesquisa de preços realizada conforme a legislação vigente, buscando assegurar a compatibilidade dos valores com os serviços pretendidos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, a contratação de empresa especializada apresenta-se como alternativa a ser adotada para a manutenção dos serviços médicos, condicionada à demonstração de sua viabilidade técnica e econômica, à observância das normas aplicáveis à Estratégia Saúde da Família e à comprovação de sua adequação ao interesse público.

A solução deverá atender às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, e demais normativas pertinentes.

6. **Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.**

Os recursos para a referida contratação serão provenientes do orçamento da secretaria municipal de Saúde, conforme dotação orçamentária. Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, e com licitações de anos anteriores portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

Foi realizada a cotação com ênfase em hospitais e buscado médicos especialistas com o objeto da licitação.

Em consonância, foram buscados orçamentos nos sites PNCP e Farol.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	ORÇ. 1	ORÇ 2	ORÇ 3	Média	TOTAL
01	12	Mês	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS – consultas e procedimentos ambulatoriais – para atendimento na Atenção Primária em Saúde (APS), vinculado(a) à Estratégia Saúde da Família (ESF) em atendimento à população usuária da Rede Pública Municipal de Saúde do município de Santa Terezinha do Progresso, de acordo com a legislação correlata, em especial a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) – Portaria Ministerial Nº 2.436/2017, e demais normativas vigentes, com carga horária de 40h semanais	R$ 25.800,00	R$ 21.500,00	R$ 24.014,13	R$ 23.771,38	R$ 285.256,56

O valor total da contratação se deu no montante de R$ 285.256,56 (Duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). A tabela com todas as descrições e cotações encontra-se anexada à documentação.

7. **Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

	A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos ambulatoriais, compreendendo consultas e procedimentos médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, visando atender às necessidades da população usuária da rede pública municipal de saúde de Santa Terezinha do Progresso/SC. A contratação tem como finalidade assegurar a continuidade dos serviços médicos atualmente prestados à população, considerando que o contrato vigente possui término previsto para 31 de dezembro de 2026, sendo necessária a manutenção dos atendimentos a partir de janeiro de 2027, sem interrupções que possam comprometer a assistência à saúde pública municipal. Os serviços deverão ser executados por profissional médico devidamente habilitado e com registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), compreendendo consultas clínicas, avaliação e acompanhamento de pacientes, diagnóstico e tratamento de doenças, solicitação e interpretação de exames, prescrição de medicamentos, realização de procedimentos ambulatoriais compatíveis com a Atenção Primária à Saúde, atendimentos domiciliares e demais atividades previstas nas diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). A execução ocorrerá nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, tanto na área urbana quanto nas localidades do interior, bem como em atendimentos domiciliares, conforme a organização dos serviços e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a carga horária semanal contratada. A empresa contratada deverá assegurar a disponibilização de profissional qualificado, a regularidade da prestação dos serviços e a substituição do profissional em situações de afastamento ou impedimento, quando necessária, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, de modo a evitar prejuízos à continuidade dos atendimentos. A prestação dos serviços deverá observar os protocolos clínicos, as normas sanitárias, os princípios éticos da profissão médica e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo atendimento humanizado, sigilo das informações dos pacientes e qualidade da assistência prestada. Por se tratar de contratação de serviços médicos, não se aplicam exigências de manutenção de equipamentos ou assistência técnica de produtos. Entretanto, a contratada deverá garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela regularidade da atuação dos profissionais disponibilizados. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, mediante verificação do cumprimento da carga horária, da efetiva prestação dos serviços e das demais condições estabelecidas no instrumento contratual. Dessa forma, a solução proposta busca garantir a manutenção da assistência médica à população, assegurando a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, e demais normas aplicáveis.

8.	**Justificativas para o parcelamento ou não da contratação** A presente contratação não será objeto de parcelamento, considerando a natureza contínua e integrada dos serviços médicos ambulatoriais a serem prestados no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A solução contempla a prestação de serviços médicos por um profissional devidamente habilitado, abrangendo consultas, procedimentos ambulatoriais, acompanhamento clínico de pacientes, ações de prevenção e promoção da saúde e demais atividades inerentes à Atenção Primária à Saúde. Considerando que a demanda corresponde à manutenção de um único posto de atendimento médico, com jornada semanal definida, o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente adequado, uma vez que a divisão dos serviços entre diferentes contratadas poderia comprometer a continuidade do acompanhamento dos pacientes, a organização dos atendimentos e a integração das atividades desenvolvidas pela equipe de saúde. Além disso, a contratação em item único favorece a uniformidade da execução dos serviços, a definição das responsabilidades contratuais e o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Municipal, sem prejuízo da competitividade, desde que mantidas exigências proporcionais à natureza do objeto. Ressalta-se que a contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços atualmente prestados à população, considerando o encerramento da vigência do contrato existente em 31 de dezembro de 2026, não havendo previsão de ampliação do quantitativo de profissionais ou de contratação de serviços distintos que justifiquem sua divisão. Dessa forma, justifica-se o não parcelamento da contratação, mediante a adoção de item único, por se tratar de solução integrada, cuja execução conjunta se mostra adequada à necessidade administrativa, observados os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.	**Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.** A presente contratação tem como principal resultado pretendido assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços médicos ambulatoriais prestados à população do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF), considerando o encerramento da vigência do contrato atual em 31 de dezembro de 2026. Em termos de economicidade, busca-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante procedimento licitatório competitivo, observando os preços praticados no mercado e a adequada aplicação dos recursos públicos. A contratação deverá proporcionar previsibilidade das despesas, mediante remuneração previamente estabelecida e acompanhamento da efetiva execução dos serviços, evitando gastos desnecessários e assegurando a compatibilidade entre os valores pagos e os serviços prestados. Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, pretende-se garantir a manutenção dos atendimentos médicos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, permitindo a continuidade das atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde, a adequada distribuição das demandas assistenciais e a utilização eficiente da estrutura de profissionais já existente na rede municipal.

	Em relação aos recursos materiais, a contratação possibilitará o aproveitamento da infraestrutura disponível nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo consultórios, equipamentos, mobiliários e demais materiais utilizados na prestação dos serviços, sem previsão de investimentos adicionais significativos em estrutura física para a execução do objeto. No aspecto financeiro, busca-se assegurar a utilização racional dos recursos destinados à Atenção Primária à Saúde, por meio do planejamento das despesas, da fiscalização contratual e do controle dos serviços efetivamente executados, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Como resultados assistenciais, espera-se manter a regularidade das consultas médicas, dos procedimentos ambulatoriais, do acompanhamento de pacientes e das ações de promoção e prevenção da saúde, evitando a descontinuidade dos atendimentos e contribuindo para a qualidade e a resolutividade dos serviços oferecidos à população. Dessa forma, a contratação pretende conciliar a continuidade da assistência médica com a eficiência administrativa, a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em atendimento ao interesse público e às necessidades da população municipal.
10.	**Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.** Considerando que o Município já dispõe de infraestrutura física, equipamentos, materiais e equipes de apoio necessários à prestação dos serviços médicos ambulatoriais, não se identificou a necessidade de investimentos adicionais significativos para a execução do objeto. Entretanto, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à formalização e ao acompanhamento contratual, incluindo a designação do gestor e fiscal do contrato, a verificação da regularidade profissional, a organização dos horários de atendimento e a orientação quanto aos protocolos assistenciais e sistemas de informação utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Deverão ser observadas, ainda, as providências de cadastramento e vinculação do profissional aos sistemas oficiais de saúde, quando aplicáveis, visando assegurar a regularidade e a continuidade dos atendimentos a partir de janeiro de 2027.
11.	**Contratações correlatas e/ou interdependentes** A presente contratação tem como principal resultado pretendido assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços médicos ambulatoriais prestados à população do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF), considerando o encerramento da vigência do contrato atual em 31 de dezembro de 2026. Em termos de economicidade, busca-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante procedimento licitatório competitivo, observando os preços praticados no mercado e a adequada aplicação dos recursos públicos. A contratação deverá proporcionar previsibilidade das despesas, mediante remuneração previamente estabelecida e acompanhamento da efetiva execução dos serviços, evitando gastos desnecessários e assegurando a compatibilidade entre os valores pagos e os serviços prestados.

	Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, pretende-se garantir a manutenção dos atendimentos médicos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, permitindo a continuidade das atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde, a adequada distribuição das demandas assistenciais e a utilização eficiente da estrutura de profissionais já existente na rede municipal. Em relação aos recursos materiais, a contratação possibilitará o aproveitamento da infraestrutura disponível nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo consultórios, equipamentos, mobiliários e demais materiais utilizados na prestação dos serviços, sem previsão de investimentos adicionais significativos em estrutura física para a execução do objeto. No aspecto financeiro, busca-se assegurar a utilização racional dos recursos destinados à Atenção Primária à Saúde, por meio do planejamento das despesas, da fiscalização contratual e do controle dos serviços efetivamente executados, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Como resultados assistenciais, espera-se manter a regularidade das consultas médicas, dos procedimentos ambulatoriais, do acompanhamento de pacientes e das ações de promoção e prevenção da saúde, evitando a descontinuidade dos atendimentos e contribuindo para a qualidade e a resolutividade dos serviços oferecidos à população.
12.	**Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.** A prestação dos serviços médicos ambulatoriais ocorrerá predominantemente nas Unidades Básicas de Saúde do Município, utilizando a infraestrutura, os equipamentos e os materiais já disponibilizados pela Administração Municipal. Os possíveis impactos ambientais estão relacionados principalmente à geração de resíduos decorrentes dos atendimentos e procedimentos médicos, incluindo materiais descartáveis e resíduos de serviços de saúde. Para minimizar esses impactos, deverão ser observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente quanto à segregação, ao acondicionamento, ao armazenamento e à destinação adequada dos resíduos, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da unidade e com a regulamentação vigente. Dessa forma, não são previstos impactos ambientais adicionais significativos decorrentes da contratação, desde que observadas as medidas de controle e gerenciamento já aplicáveis aos serviços de saúde municipais.
13.	**Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina** Com base na análise da necessidade apresentada e das alternativas consideradas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos ambulatoriais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constitui solução tecnicamente adequada para assegurar a continuidade dos atendimentos no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF), do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC. A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção dos serviços médicos atualmente disponibilizados à população, considerando que o contrato vigente possui término previsto para 31 de dezembro de 2026, sendo necessário assegurar a continuidade da assistência médica a partir de janeiro de 2027, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

	A solução proposta busca atender à demanda existente, garantindo a realização de consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, acompanhamento clínico e demais atividades inerentes à Atenção Primária à Saúde, mediante utilização da estrutura física e operacional já disponível na rede municipal. Sob os aspectos técnico e econômico, a contratação apresenta-se como alternativa adequada à manutenção dos serviços, desde que observadas a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, a disponibilidade orçamentária, a regularidade da execução contratual e as exigências legais e profissionais aplicáveis. Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade técnica e pela adequação da contratação à necessidade identificada**, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório, condicionado à comprovação da vantajosidade econômica, da adequação jurídica da solução e do atendimento às normas aplicáveis à Estratégia Saúde da Família. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, e demais normas pertinentes, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população municipal.
Santa Terezinha do Progresso, 06 de novembro de 2026	
SONIA MARA KOBS **DIRETORA DE SAUDE PUBLICA**	

ELISEU ALVES DA SILVA:04577672944
Assinado de forma digital por ELISEU ALVES DA SILVA:04577672944
Dados: 2026.11.06 15:17:45 -03'00'